

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.766, DE 2009

Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

A Universidade Federal do Litoral Paulista teria por finalidade a oferta de educação superior, por meio de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o atendimento às demandas de pesquisa e extensão da região.

Ainda de acordo com a proposta, o Poder Executivo ficaria autorizado a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa, bem como os de docência necessários ao funcionamento da nova universidade, correndo os gastos decorrentes por conta de dotações próprias do Orçamento da União.

O projeto, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, foi integralmente aprovado pelo Senado Federal. Cabe, agora, à Câmara dos Deputados exercer a função de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.766, de 2009, que no Senado Federal tramitou como PLS nº 485, de 2008, foi apresentado com o intuito de viabilizar a criação de universidade apta a atender as especificidades econômicas e sociais da Baixada Santista, importante região do Estado de São Paulo, com grande população e imenso potencial de desenvolvimento.

O mérito da proposição, que teve origem em demanda da Prefeitura de Santos, foi reconhecido pelo Senado Federal, que a aprovou na íntegra.

Todavia, apesar das boas intenções que motivaram tanto a apresentação quanto a aprovação do projeto, devemos, na condição de relator, considerar algumas objeções feitas ao projeto pela comunidade acadêmica e pelo próprio Ministério da Educação. Tais objeções foram trazidas ao conhecimento do relator que nos precedeu nesta Comissão pelo próprio autor da matéria, que, movido por espírito democrático, solicitou-lhe fossem levadas em consideração as questões técnicas então expostas.

O problema que se coloca não diz respeito à conveniência e oportunidade de criação da referida Universidade. Não há nenhuma dúvida que tal iniciativa seria extremamente benéfica para a região, sobretudo agora, com as descobertas do pré-sal. Entretanto, o caminho escolhido para esse fim, ou seja, a criação da entidade por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da UNIFESP, não se mostra apropriado, uma vez que a medida não será suficiente para propiciar a infraestrutura necessária ao funcionamento da nova instituição.

Em síntese, a criação da nova universidade com base no desmembramento do referido Campus poderia simplesmente frustrar o objetivo da proposta, que é viabilizar uma entidade capaz de atuar com excelência, sem obviamente prejudicar o funcionamento da UNIFESP. Por essa razão é prudente que não se dê prosseguimento à proposição, o que não impede que, para o futuro, nova proposta possa ser formulada para o mesmo fim, porém em outros moldes.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.766, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO ROCHA
Relator